

EMENDA Nº - CAS
PLC Nº 2, de 2012

2012: Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao PLC nº 2, de

“**Art.** A União arcará com o benefício a que fizer jus o participante diante da impossibilidade de qualquer uma das entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o art. 4º fazê-lo, verificada a regular e adequada contribuição por parte do referido participante.”

JUSTIFICATIVA

Os fundos criados pelo Projeto podem ser mal geridos do ponto de vista financeiro ou mesmo administrados por indivíduos inescrupulosos.

Diante de tal possibilidade, faz-se mister que aquele participante que contribuiu de forma adequada ao longo dos anos tenha garantido o seu benefício ao final do período contributivo ou diante de algum dos eventos já previstos.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres